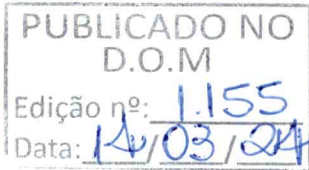




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.168, DE 14 DE MARÇO DE 2024



“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR AS ROMARIAS E CAVALGADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que o território de Cajamar faz parte do trajeto utilizado pelas Romarias e Cavalgadas, em suas tradicionais organizações anuais, com grande fluxo de pessoas e animais nas vias de passagem e descanso;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro -Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e Resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando a necessidade de regulamentar, como medida de segurança aos transeuntes e motoristas, quando da passagem das Romarias e Cavalgadas no território de Cajamar; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.279/2024.

DECRETA:

Art. 1º A realização de Romarias e/ou Cavalgadas no Município de Cajamar, fica condicionada a prévia autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, atendidas as disposições deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.168/2024- Fls. 2

§ 1º A autorização previa deve ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização, devendo observar o disposto neste decreto, em especial a restrição da circulação apenas nas vias relacionadas no Anexo Único.

§2º O pedido deve ser formulado junto ao Protocolo Geral da Municipalidade, sendo submetido a manifestação das unidades gestoras de Segurança, Trânsito, Meio Ambiente e Proteção Animal, Fiscalização Urbana e de Turismo.

§ 3º O responsável pela realização da Romaria e/ou Cavalgada deverá, em se tratando de trajeto com circulação ou intersecção em Rodovia Estadual, deverá obter previamente a autorização e apoio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2º No pedido de Autorização, deverá constar:

I - data, horário de início e término;

II - trajeto completo;

III - nome e número de registro no CRMV do médico veterinário responsável, que deverá estar presente durante todo o trajeto;

Art. 3º O responsável pela organização da Romaria e/ou Cavalgada, deverá:

I - apresentar Declaração de que todos os participantes foram devidamente orientados sobre a necessidade de boas condições de saúde e alimentação dos animais envolvidos, sob pena de não poderem participar no dia, caso seja constatada a falta de condições adequadas pelo Médico Veterinário;

II - registrar fichas de inscrição de todos os participantes com um número de identificação visível na parte frontal e traseira durante todo o trajeto, o qual também deve estar presente no animal, destacando os organizadores e/ou colaboradores, para que prestem informações à Fiscalização Municipal;

III - remover os participantes que forem flagrados sem inscrição ou sem o número de identificação.

Parágrafo único. No caso da infração ao disposto no inciso III os infratores estarão sujeitos à apreensão dos animais e à aplicação de medidas administrativas de acordo com a legislação municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.168/2024- Fls. 3

Art. 4º Os participantes da Romaria e/ou Cavalgada, deverão atender durante o trajeto, as normas gerais de trânsito e a legislação de Posturas do Município de que trata a Lei Complementar nº 070/2005.

Parágrafo único. Serão consideradas infrações, dentre outras, as seguintes práticas:

I - montar mais de um adulto em um animal, conhecido como "Engarupado";

II - usar instrumentos que possam causar lesões ou ferimentos aos animais;

III - usar charretes ou carroças com mais de dois adultos ou com sobrepeso aparente;

IV - usar aparelhos de som com volume (decibéis) acima do permitido;

V - amarrar animais em postes, parques e estruturas similares;

VI - conduzir os animais de forma perigosa, expondo terceiros e os próprios animais a quedas e acidentes;

VII - consumo de bebidas alcoólica pelo condutor do animal;

VIII - utilização de calçadas, passeios públicos e abrigos de ônibus para a cavalgada/romaria ou para amarrar os animais;

IX - o uso de foguetes e outros dispositivos que possam assustar os animais ou sobrecarregá-los.

Art. 5º A Administração Municipal indicará as possíveis áreas para descanso e hidratação dos animais no início, meio e término do trajeto.

Parágrafo único. A organização da Romaria e/ou Cavalgada terá um período de 90 (noventa) minutos para providenciar a hidratação e descanso dos animais, contados, entre o registro de chegada e saída do último participante identificados pela respectiva numeração.

Art.6º Não serão permitidas Romarias e/ou Cavalgadas em inobservância as disposições deste Decreto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.168/2024- Fls. 4

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de março de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.168/2024- Fls. 5

ANEXO ÚNICO

VIAS DE TRAJETO DAS ROMARIAS E CAVALGADAS

- I - Avenida Doutor Jose Luiz Leme Maciel;
- II- Avenida Jordano Mendes;
- III - Avenida Arnaldo Rojek;
- IV - Avenida Doutor João Antônio Abdalla;
- V - Avenida Jordano Mendes;
- VI - Avenida Pedro Celestino Leite Penteado;
- VII - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade;
- VIII - Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa;
- IX - Estrada Benedito Procópio Missé;
- X - Estrada Flávio Beneducci;
- XI - Estrada Francisco Missé;
- XII - Praça José Rodrigues do Nascimento;
- XIII - Rua Doutor José Luiz Leme Maciel;
- XIV - Rua Laranjal Paulista (Capão da Onça);
- XV - Rua Lázaro Dalcin;
- XVI - Rua Paranapanema;
- XVII - Rua Pedro Domingues;
- XVIII - Rua Afonso Caramigo;
- XIX - Viaduto sob a Rodovia Anhanguera – SP 330